

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei N.º 3.145/2001

De 22 de junho de 2001.

**INSTITUI O PROGRAMA “PARCERIA PARA
CIDADANIA” NAS ESCOLAS E CRECHES
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o programa “PARCERIA PARA
CIDADANIA”, com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que
visem a melhoria na qualidade do atendimento do ensino e das instalações das escolas e
creches municipais.

Parágrafo Único – A participação de pessoas jurídicas no
programa dar-se-á sob a forma de doação de equipamentos, de realização de obras, de
manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios, ou de outras ações que atendam a
finalidade a que se refere o ‘CAPUT’ deste artigo.

Art. 2º - Para participar do programa de que trata esta Lei, a
pessoa jurídica firmará termo de cooperação com o conselho da escola ou creche a ser
beneficiada com a anuência da Secretaria Municipal competente.

Art. 3º - A pessoa jurídica cooperante pode divulgar, para fins
promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola ou creche
cooperadas.

Parágrafo Único – A forma e os meios a serem utilizados para
divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação previsto no Art. 2º desta Lei.

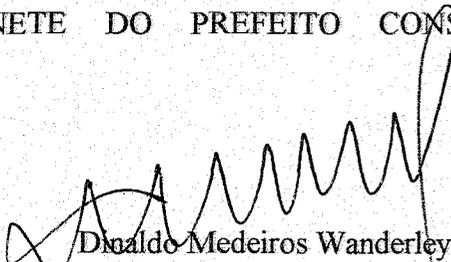
Art. 4º - A pessoa jurídica cooperante poderá utilizar, em seus produtos e material publicitário, o selo de “Parceiro da Cidade”, nos moldes e dimensões estabelecidos pelo poder executivo em regulamento.

Art. 5º - A cooperação não implica em qualquer ônus para o poder público, nem qualquer prerrogativa para a cooperante, respeitado o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Anualmente, por ocasião das comemorações alusivas ao Dia do Professor, a Câmara Municipal prestará homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa instituído pela presente Lei, com a entrega de Título de “PARCEIRO DA CIDADE”, através de diploma de reconhecimento público.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 22 de junho de 2001.



Divaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -